

Ato Decisório n.º 293/CGR/CONSEA, de 25 de março de 2014.

Regimento para o Estágio  
Supervisionado do Curso de  
História do Campus de Rolim  
de Moura

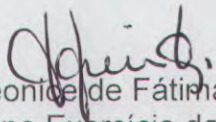
A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.000983/2013-95;
- Parecer 1504/CGR, do Relator Conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 124ª sessão, em 02.12.2013;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento para o Estágio Supervisionado do Curso de História, vinculado ao Campus de Rolim de Moura, constante às folhas 02 a 11 do referido processo e anexo a este Ato Decisório.

**Art. 2º-** Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

  
Conselheira Eleonora de Fátima Dal Magro  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**ANEXO DO ATO DECISÓRIO 293/CGR/CONSEA, DE 25/03/2014**

**Regimento para Estágio Curricular Supervisionado  
Departamento de História do Campus de Rolim de Moura**

**APRESENTAÇÃO**

O Estágio Supervisionado está amparado entre outras legislações, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, e Resolução CNE/CES 13, de 13 de março de 2002. O Estágio Supervisionado constitui o ato educativo escolar supervisionado e em ambientes não escolares, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do acadêmico (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008). O Estágio integra o itinerário formativo do licenciando como atividade obrigatória, definida como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008).

Adequando-se às demandas por mudanças no processo de formação de docentes, o curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Rolim de Moura, compreende o Estágio como um “campo de conhecimento” cujo eixo principal é o da pesquisa e da docência, vinculado ao desenvolvimento de projetos educativos, segundo as demandas encontradas pelas comunidades escolares onde os licenciandos realizarão os seus estágios.

O estagiário é compreendido dentro do processo de formação de docentes como sujeito capaz de construir conhecimento sobre o ensino, sobre a investigação e sobre a reflexão crítica acerca das suas atividades educativas em ambiente escolar, visando eliminar, progressivamente, as barreiras tradicionais que separam a licenciatura (campo das práticas pedagógicas e campo das práticas de pesquisa nas áreas específicas do conhecimento histórico).

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES**

**Art.1º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) constitui um conjunto de atividades de ensino que visa desenvolver, por meio de processo crescente de complexidade, estudos teórico-práticos e vivências através de metodologias que garantam a união teoria e prática, uma vez que a formação do professor de história não se desvincula da formação do pesquisador em História.

**§ 1º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) poderá contemplar a situação de ensino propriamente dita em instituição educativa, atividades extraclasse e de extensão, proporcionando o exercício contextualizado da prática pedagógica, com a articulação do conhecimento científico em saber escolar didaticamente assimilável, em função da prática social.

**§ 2º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) terá como alvo o ensino mediante a observação e participação do estagiário em ambientes não escolares, nas atividades escolares em andamento a partir dos sextos aos nonos anos e dos anos finais da Educação Básica.

**§ 3º** As atividades de ECS contemplarão planejamento, execução, avaliação e documentação de projeto de intervenção e/ou docência que esteja em consonância com o projeto educativo da instituição escolar, do campo de estágio e com a proposta do Departamento e do(s) professor(es) responsável(eis) pelo ECS no âmbito da Universidade.

**§ 4º** Os estágios podem constituir-se, ao mesmo tempo em continuidade à disciplina de Pesquisa em História, iniciação à pesquisa em ambientes de aprendizagem e em articulação com as demais disciplinas do currículo.

**§ 5º** O estágio somente poderá realizar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da lei 11.788 de 2008.

**§ 6º** Obrigatoriamente os Estágios Curriculares Supervisionados I, II e III deverão ser realizado em instituições educativas mantidas pelo Poder Público (federal, estadual e/ou municipal), podendo ser validadas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado em instituições privadas e filantrópicas.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Proporcionar aos acadêmicos e acadêmicas oportunidades para integrar e confrontar teoria e prática, através de discussões e produção acadêmica;
- II - Permitir aos acadêmicos uma reflexão crítica da realidade educacional, ofertando-lhe instrumentos transformadores das realidades educacional e social;
- III - Capacitar os acadêmicos para conviverem, analisarem, compreenderem e intervirem na realidade de sua formação profissional;
- IV - Propiciar aos graduandos experiência de exercício profissional, ampliando e fortalecendo conhecimentos e atitudes éticas;
- V - Promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

## **CAPITULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO**

**Art.3º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do Curso de Licenciatura em História, terá duração de 400 horas e seu início ocorrerá a partir do 5º semestre do Curso, com as seguintes características:

I - É componente curricular pertencente ao núcleo do curso denominado de aprofundamento e diversificação de estudos.

II - Subdivide-se em Estágio Supervisionado em Ambientes Não Escolares (5º semestre), Estágio Supervisionado do Ensino de História I (6º semestre), Estágio Supervisionado do Ensino de História II (7º semestre), Estágio Supervisionado do Ensino de História III (8º semestre), todos eles com matrícula semestral.

III - A carga horária total do ECS é de 400 horas, que deverá ser cumprida integralmente pelo aluno estagiário, subdividida respectivamente em 60 horas para o Estágio Supervisionado em Ambientes Não Escolares; 100 horas no Estágio Supervisionado do Ensino de História I, 120 horas no Estágio Supervisionado do Ensino de História II, 120 horas no Estágio Supervisionado do Ensino de História III.

IV - O Estágio Supervisionado em Ambientes Não Escolares (60 horas) deverá ocorrer prioritariamente a partir das investigações desenvolvidas pelos acadêmicos, por meio de cooperação entre a Universidade e as unidades escolares ou espaços dedicados ao Estágio em Ambientes Não Escolares.

V - Estágio Supervisionado do Ensino de História I (100 horas) será de observação, desenvolvido em turmas do sexto aos nonos anos da Educação Básica e deverá ser orientado de maneira a integrar aspectos teóricos e práticos.

VI - Terá início pela construção de diagnóstico da instituição escolar e de seu contexto, gradativa inserção e participação em projetos e ações desenvolvidas pela escola, tanto no âmbito dos processos de ensino, quanto nas dimensões relativas à gestão educacional, formação continuada e/ou aprofundamento teórico na compreensão das realidades vivenciadas (Anexo 1).

VII - Estágio Supervisionado do Ensino de História II (120 horas) deverá ocorrer nos anos 6º ao 9º da Educação Básica, privilegiando o estudo e o conhecimento da prática desenvolvida pelos profissionais de História. Em seguida, em conjunto com a instituição de educação, os acadêmicos deverão elaborar uma proposta de regência aprovada pelo professor responsável pela disciplina que permita a atuação e sua aplicação em sala de aula.

VIII - Estágio Supervisionado do Ensino de História III (120 horas) tem como foco o exercício da prática docente, que será exercido nos anos finais da Educação Básica e deverá ocorrer em escolas da Educação Básica.

IX - Nesta etapa, para finalizar as atividades de Estágio Supervisionado, o aluno deverá, sob orientação do(s) professor(es), elaborar um relatório final em conformidade com as normas estabelecidas por este regimento (Anexo) contendo todos os anexos estabelecidos no Plano de Trabalho de Estágio Supervisionado.

X - A frequência e a nota mínima para aprovação nas atividades de Estágio Supervisionado em Ambientes Escolares e Não-Escolares serão aquelas adotadas para os demais componentes curriculares, ou seja, no mínimo 75% de frequência e 60 pontos.

XI - Os alunos que exerçam atividade docente no Ensino da História dos sextos aos nonos anos e nos anos finais da Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

XII - No caso de docentes que exerçam atividades nos anos iniciais da Educação Básica serão computados 20% da Carga Horária total (400 h) obrigatoriamente no Estágio Supervisionado do Ensino de História I.

XIII - Os alunos que atuarem em programas de alfabetização de adultos, nos termos da Portaria Ministerial Nº 2252 de 21 de agosto de 2003, terão sua carga horária contabilizada em dobro, para efeitos de cumprimento de horas destinadas às práticas

e atividades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 1º da Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002.

XIV - Os acadêmicos que participam do Programa de Iniciação à Docência - PIBID terão aproveitamento de 100 horas em sua carga horária de estágio desde que tenham participado no mínimo de um semestre do subprojeto de história.

XV - Os acadêmicos que compõem a equipe de apoio (vigia, zeladora, merendeira, monitores de pátio, de transporte, motoristas, secretário, bibliotecário e técnico administrativo) poderão ter aproveitamento em 15% do total da carga horária de 400 horas.

**Art.4º** O Estágio Curricular deverá ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina.

§ 1º- A realização do Estágio Curricular Supervisionado deverá ocorrer exclusivamente em ambiente da Instituição Social que ofereça, obrigatoriamente, atividades da área profissional pretendida pelo estagiário, sejam instituições públicas ou privadas.

§ 2º Embora o estagiário possa "receber bolsa" ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, ele não é empregado, pois, de acordo com o artigo 4º da Lei 11.788/2008 o "*estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*".

§ 3º O ECS deverá contemplar atividades em ambientes escolares de observação, participação, exercícios de prática pedagógica tanto em sala de aula quanto em âmbito de organização da Instituição Educativa, o que envolve: legislação respectiva e gestão; instituições auxiliares e/ou órgãos colegiados da Escola (APP, grêmios estudantis, conselho escolar, conselho de curso, conselho de ciclo/classe, reuniões de pais e mestres, clube de mães, clube de pais etc.).

§ 4º O estagiário deverá assumir progressivamente o efetivo papel de professor conforme propõe o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, preservando a integridade do Projeto Pedagógico da Unidade Educativa que o recebe.

**Art. 5º** O Estágio em ambientes não-escolares poderá ser realizado em ambientes educativos institucionais nos níveis municipal, estadual e federal (órgãos da Administração da Educação, Conselhos de Educação, Conselhos da Infância e Adolescência).

§ 1º No caso de estágio em instituições privadas ou organizações sociais deverá haver anuência do professor responsável pelo estágio.

§ 2º Entre o conjunto de instituições públicas, privadas e/ou sociais que firmarão termo de cooperação com a Universidade Federal de Rondônia – Departamento de História, para Estágio em Ambientes Não Escolares estão:

I - associações, sindicatos, cooperativas de trabalhadores e movimentos sociais (categorias de trabalhadores, Camponeses, Seringueiros, Indígenas, Catadores e/ou recicladores de lixo, Moradia, Gênero e Etnia.)

II - autarquias, fundações, institutos públicos (Fórum, INCRA, IBGE, Museus, Arquivos Públicos, Bibliotecas e/ou Presídios).

**Art.6º** A definição de conteúdos, atividades e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será norteadas pelo *perfil do profissional de História a ser formado* e sua correspondência expressa no Projeto Pedagógico do Curso de História da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Rolim de Moura.

**parágrafo único.** Os conteúdos e atividades, no que se referem à construção do conhecimento por parte dos alunos da Instituição Educativa, deverão levar em conta, além da proposta constante do Projeto Pedagógico do Curso, também as diretrizes curriculares fixadas pelos Conselhos de Educação nos diferentes âmbitos do Estado (nacional, estadual e municipal), bem como dos respectivos sistemas de ensino.

**Art. 7º** Deverá ser firmado termo de colaboração (cf. art. 211 da Constituição Federal) entre a Instituição Formadora (UNIR - Rolim de Moura) e a Instituição educativa acolhedora da presença dos estagiários do Curso de História.

**§ 1º** A solicitação do regime de colaboração deverá ser firmada entre Chefia do Departamento de História e pelas autoridades escolares competentes, conforme a jurisdição da Instituição que recepcionará os estagiários.

**§ 2º** Ao professor responsável pelo estágio de História compete encaminhar o estagiário à Instituição Educativa, mediante ofício de apresentação.

**§ 3º** Ao estagiário compete assinar com a Instituição Educativa que o recebe um termo de compromisso, juntando o Plano de Atividades do Estágio.

**Art. 8º** Os procedimentos e atividades didático-pedagógicos dos estagiários são de competência do professor-orientador da disciplina de estágio.

**Art. 9º** O total de 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em História da UNIR – Campus de Rolim de Moura.

a) A realização do Projeto de Intervenção será supervisionada em seu planejamento, execução e avaliação por um professor da UNIR, Campus de Rolim de Moura, do Departamento de História.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** Ao professor supervisor de estágio cabe:

I – o trabalho de orientação, organização, planejamento das atividades e avaliação dos acadêmicos;

II – acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas ao longo da realização do Estágio Curricular Supervisionado;

III – informar ao estagiário sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

IV - elaborar em conjunto com o acadêmico o Plano de Atividades do Estágio;

V – dar assistência ao estagiário, de modo a efetivar satisfatoriamente o Plano de Atividades de estágio;

VI – Contatar em conjunto com os acadêmicos as Instituições que se habilitam como campo de estágio para firmar Termo de Cooperação;

VII – Elaborar uma forma de controle e registro para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento efetivo e progressivo do estagiário;

VIII – Encaminhar à Secretaria-Geral o registro de frequência e notas;

IX – Manter o Conselho de Departamento sempre informado sobre o andamento do estágio, progresso dos acadêmicos e eventuais problemas para serem resolvidos.

**Art. 11.** Ao Conselho de Departamento do curso de História caberão as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;

II – Aprovar o Plano de Atividades de Estágio (Plano de Ensino);

III – Acompanhar o trabalho do professor coordenador;

IV – Promover reuniões de esclarecimento aos acadêmicos da importância do desenvolvimento do estágio, juntamente com o professor responsável pela disciplina;

**Art. 12** Ao estagiário compete:

I – Informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;

II – Definir com o professor responsável o período e as condições para cumprimento do seu estágio (datas, períodos, horários);

III - Elaborar plano de trabalho de estágio sob orientação do professor em até 20 dias corridos contados a partir do início do período de cada estágio;

- IV – Cumprir o plano de estágio estabelecido;
- V – Apresentar relatórios ao professor coordenador;
- VI – Respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- VII – Comunicar por escrito de imediato ao responsável pelo estágio nas unidades acolhedoras e/ou unidades escolares a sua ausência quando justificada, e, concomitantemente ao professor responsável pela disciplina.
- VIII – Entregar no prazo estipulado os formulários, fichas, caracterizações e outros documentos relacionados ao estágio.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 13.** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve estar de acordo com o sistema de avaliação adotado pela UNIR – Campus de Rolim de Moura e em comum acordo com a Proposta Pedagógica do Curso de História.

I – Para efeitos de avaliação, ao final de cada disciplina de estágio, cada estagiário elaborará um relatório, constituído pela descrição e reflexão das experiências e atividades desenvolvidas, a ser submetido à avaliação individual pelo professor de Estágio.

II – Preferencialmente, a avaliação da atividade de conclusão será exercida pelo professor de Estágio em conjunto com os Profissionais da Instituição Acolhedora e/ou Escola onde tais atividades foram realizadas.

§ 1º São critérios para serem avaliados quanto à prática de Estágios:

- a) Frequência, assiduidade, pontualidade nas atividades de estágio e regência no espaço escolar e nas Instituições Acolhedoras;
- b) Clareza metodológica e consistência teórica para elaboração do plano de trabalho, plano de aula e relatório final de atividades desenvolvidas, seguindo o referencial teórico/metodológico e as normas da ABNT;
- c) Desempenho satisfatório na execução das atividades e regência em sala de aula;

§ 2º Para aprovação em estágio, o aluno deve atingir a média igual ou superior a sessenta e frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.

**Art. 14.** Caso ocorra reprovação no último período o acadêmico não poderá colar grau.

**Art. 15.** O acadêmico que se encontrar em licença-maternidade ou para tratamento de saúde, mesmo amparado por lei, deve cumprir a carga horária prevista para o estágio, através de reposição das horas, em comum acordo com o professor responsável pelo estágio.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Os estudantes do Curso de História que optarem por aproveitamento da Carga Horária em qualquer das modalidades previstas neste regimento poderão requerer sua redução, no prazo de 15 dias a contar do 1º dia de aula de cada semestre voltado para a sua realização.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado pelo interessado à Secretaria Acadêmica, via Protocolo, contendo comprovante expedido pela autoridade competente da sede de trabalho ou instituição acolhedora:

- a) A Secretaria Acadêmica encaminhará ao Chefe de Departamento do Curso de História para análise e decisão em conjunto com o professor de estágio.

b) O requerimento será analisado e encaminhado ao Conselho de Departamento para apreciação e parecer.

**Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Departamento, observadas as normas que regulamentam a Instituição, assim como as disposições legais vigentes.

**Art.18.** O presente Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso de Licenciatura em História **aprovado pelo Conselho de Departamento em reunião ordinária realizada em \_\_\_\_\_ de 2013**, entrará em vigor após a aprovação no Conselho de Campus e na \_\_\_\_\_, conforme legislação vigente, **retroagindo seus efeitos ao início do período letivo do curso no segundo semestre do ano de 2012.**